

CONTRATO Nº 21/2017
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3402/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSERÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA JORNAL GAZETA SP LTDA EPP

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, sediada à Rua Pedro Zacaria, nº 70, Jardim Nova Itália, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **JOSÉ ROBERTO BERNARDO**, em pleno exercício do cargo, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JORNAL GAZETA SP LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na rua Tuim, nº 101 A, Vila Uberabinha – São Paulo /SP, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob nº 04.735.364/0001-70, neste ato representada pelo seu responsável, senhor Daniel Villaça Souza, residente e domiciliado(a) [REDACTED] São Paulo /SP, portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED]

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3402/2017** cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e demais normas que regem esta matéria, bem como as condições previstas no **EDITAL** de convocação e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O **CONTRATADO** realizará a **CONTRATANTE** a disponibilização **ÁREA PARA INSERÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO** em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

| ITEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR. | |
|--------------|------|--------|--|---------------------|--------------|
| | | | | UNIT | TOTAL |
| 1 | 240 | CM/COL | ÁREA PARA INSERÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL em conformidade com o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. | R\$ 7,00 | R\$ 1.680,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 1.680,00 | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. A contratante enviará por correio eletrônico o texto que deseja publicar e a contratada devolverá também via correio eletrônico o texto já na forma que teria sua publicação, juntamente com o indicativo de quantos centímetros por coluna dupla serão necessários para a inserção publicitária. Havendo o aceite da Administração, a publicação deverá ser efetuada na data combinada na troca de mensagens.

2.2. O Aceite da Administração, após a troca da mensagem prevista nos moldes da cláusula 2.1, se dará até as 16h do dia em que for solicitada publicação para que o texto seja publicado, pela contratada, na edição do jornal de grande circulação do dia imediatamente seguinte, ou em outra data subsequente a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data 01 de setembro de 2017 e terá a duração de 12 (doze) meses.

3.2. A vigência contratual extingue-se com a finalização da execução do objeto, recebimento e consequente pagamento, com possibilidade de prorrogação conforme previsão do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para controlar o fornecimento dos produtos e este será o responsável pela comunicação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, nos termos da Portaria 121/16.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, remover, reconstruir ou substituir as despesas no todo ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

5.2. É facultado à **CONTRATADA** disponibilizar um funcionário para conferência da qualidade dos serviços prestados.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a declarar, sob às penalidades legais a superveniência de fato impeditivo para a contratação.

5.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total **estimado** de **R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta)**.

6.2. O preço pelo qual será contratado o(s) objeto(s) será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.



CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias fora a quinquena após as inserções mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**.

7.2 O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: JORNAL GAZETA SP LTDA EPP, CNPJ nº 04.735.364/0001-70, junto ao [REDACTED], Agência nº [REDACTED] C/C nº [REDACTED] ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 01.01.02 01.0310101.2020 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

9.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

9.2.1. Inobservância no prazo de entrega;

9.2.2. Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

10.1. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

10.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times UP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;



I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \frac{\quad}{\quad}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs.: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA da Fundação Getúlio Vargas do mês referente ao atraso.

10.3. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

11.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

12.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.

12.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

12.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

12.5. Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

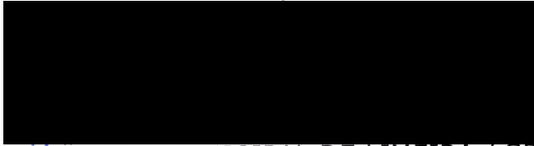
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

13.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Limeira, 16 de agosto de 2017.



CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP
JOSÉ ROBERTO BERNARDO
PRESIDENTE

Contratada:



JORNAL GAZETA SP LTDA.-EPP
DANIEL VILLAÇA SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO

04.735.364/0001-70

JORNAL GAZETA SP LTDA.-EPP

Rua Tuim, nº 101-A
Vila Uberabinha - CEP 04514-100

SÃO PAULO - SP

CÂMARA MUNICIPAL